

CONTRATO Nº 217/2022

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PRODUTOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, PROCESSO ELETRÔNICO Nº 2022002238.

I – DAS PARTES

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73 (Matriz), CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0004-16 (Filial), com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lts. 03/05, nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74.115-040, neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, portador do RG/CI nº 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Sr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente, de **CONTRATANTE**.

SFRIAR COMERCIO E SERVICE EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.748.590/0001-94, com sede na Avenida Boulevard Conde dos Arcos, Quadra 34, Lote 04, Goiânia 2, Goiânia-GO, CEP: 74.663-130, neste ato representado pelo Sr. Jocivan da Silva Bezerra, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.721.363-40, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

II – DO OBJETO

01- Auto nº 2022002238, que versa sobre a aquisição e instalação completa do sistema de ar condicionado VRF (central), para atender as necessidades da reforma e adequação da Ala de Transplantes do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG, pelo período de 12 (doze) meses visando a execução do Contrato de Gestão nº 24/2012, Processo nº 201100010013921, pactuado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, conforme consta do Anexo I - Termo de Referência, que deste instrumento passa a fazer parte integrante para todos os fins de direito.

Parágrafo único – Pelo objeto desta Compra Direta, a Gerência de Compras da CONTRATANTE apurou perante a CONTRATADA o valor total, global, fixo e estimado de R\$ 603.326,58 (seiscentos e três mil, trezentos e vinte e seis reais e cinquenta e oito centavos), pelo período de 12 (doze) meses, cujas especificações, quantidades e preços individualizados encontram-se declinados pormenorizadamente no Anexo I - Termo de Referência, que deste instrumento passa a fazer parte integrante.

III – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

01- A CONTRATADA, nesta data e por estes termos, compromete-se a fornecer os produtos/executar os serviços avançados, nos moldes constantes da Cláusula precedente, sem vício de vontade ou coação.

02- Os produtos/serviços, objeto deste contrato, deverão ser fornecidos/executados conforme descrito no Termo de Referência – Anexo I, que deste Instrumento passa a fazer parte integrante.

03- Caso haja a recusa da CONTRATANTE na aceitação do(s) produto(s) fornecido(s)/serviços executados pela CONTRATADA, esta deverá efetuar, sem a incidência de qualquer ônus ao Instituto, a substituição do(s) objetos(s) que apresentar(em) defeito(s) de fabricação ou de má qualidade.

04- A conferência, nos moldes especificados anteriormente, não exige a CONTRATADA de processar a substituição da(s) mercadoria(s) que não atender(am) às especificações contidas na "Cláusula II" deste instrumento, ou, ainda, no caso virem a apresentar quaisquer defeitos ou vícios.

Parágrafo único – A CONTRATADA promoverá, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da Comunicação processada pela CONTRATANTE, a substituição do produto danificado/má qualidade ou que se encontra irregular às especificações constantes da "Cláusula II" destes termos.

05 - Obriga-se a CONTRATADA em manter serviço emergencial que garanta os prazos de entrega dos produtos/serviços constantes da Cláusula II, destes termos.

06 - A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou defeitos nos produtos/serviços adquiridos da CONTRATADA.

07- A CONTRATANTE designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização do fornecimento dos produtos/execução dos serviços, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas ao contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

08 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE para a adoção das medidas convenientes.

09 - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente pela CONTRATADA, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

10 - A CONTRATADA assume a responsabilidade perante a CONTRATANTE por danos, erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante o fornecimento dos produtos/prestação dos serviços, objeto deste contrato.

IV – DO PAGAMENTO

01- A CONTRATANTE compromete-se a efetuar à CONTRATADA e/ou aos seus fornecedores que efetuarão a entrega / faturamento direto do objeto desta Compra Direta, o pagamento conforme os itens constantes no Termo de Referência, após a execução dos serviços/entrega dos produtos e do recebimento e atesto da Nota Fiscal, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias. Obedecendo aos seguintes critérios:

a) Os pagamentos serão efetuados via transferência bancária (TED);

- b) Sob pena de arcar com os prejuízos daí decorrentes, é terminantemente proibida à CONTRATADA e/ou os fornecedores a emissão de Boleto Bancário, Duplicata Mercantil ou qualquer outra espécie de cobrança bancária em nome da CONTRATANTE, independente do valor da compra ou contratação realizada, sendo aceito, apenas, a apresentação de Boleto Bancário sem datas máximas estipuladas para o pagamento e sem o comando de ordem de protesto;
- c) Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação, pela CONTRATADA e/ou os fornecedores, das certidões negativas atualizadas constantes do Edital/Termo de Referência;
- d) A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e aceitabilidade das condições ora estipuladas.

Parágrafo primeiro – O pagamento pela(s) aquisição(ões) somente será(ão) feito(s) mediante demanda, ou seja, quando a CONTRATADA executar os serviços / entregar produtos, objeto deste contrato, e que as quantidades e valores declinadas no "Parágrafo único" da "Cláusula II" são meramente estimativas, não obrigando assim o CONTRATANTE a efetuar qualquer tipo de pagamento antes da inicialização da execução do serviço, conforme avençado nas especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I deste instrumento.

Parágrafo segundo – A Nota Fiscal deverá conter a especificação dos serviços e produtos fornecidos, bem como o valor dos mesmos, tudo de forma discriminada.

Parágrafo terceiro – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, bem como na ausência da apresentação das certidões negativas em nome da CONTRATADA, o prazo estipulado nesta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação/regularização.

Parágrafo quarto – Na ausência do pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, está pagará, ainda, à CONTRATADA, juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração de mês.

Parágrafo quinto – As Notas Fiscais/Faturas deverão atender as exigências do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH, quanto às suas especificações, e deverão ser faturadas através do CNPJ Nº 07.966.540/0004-16, constando e seu corpo, razão social, endereço, mês referência do serviço, inscrição Municipal e os seguintes dizeres - (CONTRATO DE GESTÃO Nº 24/2012 – HGG/SES/AGR).

Parágrafo sexto – A CONTRATADA e/ou os fornecedores, para receber o preço/pagamento do objeto destes termos, deverá(ão) apresentar à CONTRATANTE, além da Nota Fiscal:

- Comprovante de Inscrição de Situação Cadastral – CNPJ;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa, expedida pela Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições Sociais prevista nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

- Certidão Negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do Estado de Goiás;

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

- Certidão Negativa de débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal, do Município sede da CONTRATADA;

- Certidão de Registro e Quitação – CRQ perante o CREA/GO – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia com jurisdição sobre o domicílio da sede do licitante (exclusivo para a contratada);

Parágrafo sétimo – Relativamente aos impostos e taxas sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes.

Parágrafo oitavo - Para recebimento dos serviços prestados / produtos entregues, deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, apresentar juntamente com a Nota Fiscal, as certidões declinadas no parágrafo sexto desta cláusula, e cumprir as demais obrigações do contrato, sob pena de não recebimento da(s) fatura(s).

Parágrafo nono - A CONTRATADA tem total ciência de que os quantitativos informados na Compra Direta, Anexo I, dos Autos em referência, são meramente estimativos para a demanda esperada no decorrer de 12 (doze) meses, não gerando à CONTRATANTE nenhuma obrigação de pagar e/ou indenizar no caso de não consumir o total de produtos / serviços constantes destes termos.

V - DA IRREVOGABILIDADE, IRRETRATABILIDADE E SUCESSÃO

01- O presente contrato é celebrado sob as condições expressas da irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando seus herdeiros e sucessores a tudo cumprir a qualquer título.

Parágrafo único – Ressalve-se, entretanto, como únicas hipóteses para distrato do presente instrumento, aquela que constituir impedimento de ordem legal e/ou inadimplemento contratual, bem como nas demais circunstâncias mencionadas neste contrato.

VI – DAS TOLERÂNCIAS E OMISSÕES

01- Fica expressamente pactuado que qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE quanto ao descumprimento(s) do(s) prazo(s), obrigação(ões), compromisso(s), multa(s) e quaisquer outras avenças e detalhes previstos neste instrumento, reputar-se-á uma mera liberalidade, não gerando, jamais, novação, perdão ou renúncia de direitos, podendo as partes, a qualquer momento que considerarem conveniente, exigir o que lhe for devido, assim como todas as penalidades aplicáveis e previstas nestes termos e na legislação pátria, com relação ao inadimplemento da obrigação pela parte que descumprir sua obrigação.

02- Às omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria, especialmente aquelas contidas

no Regulamento de Compras e Contratações Para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais da CONTRATANTE.

VII - DA CLÁUSULA PENAL E DO DISTRATO

01- No inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem justa causa, a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido na Compra Direta, até no máximo de 10 (dez) dias, quando, então, incorrerá em outras cominações legais.

02- A parte que der motivo para que a parte inocente tenha que recorrer aos meios judiciais para assegurar o cumprimento das condições aqui pactuadas, responsabilizar-se-á, também, pelo ônus decorrente de uma pena convencional no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto da contratação, independentemente de responder, ainda, pelos honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais.

Parágrafo único - Uma vez caracterizado o inadimplemento por uma das partes, poderá ocorrer a rescisão aos presentes termos, de forma judicial ou extrajudicial, esta última amigavelmente e mediante acordos financeiros que serão decorrentes de perícias próprias e democraticamente indicadas e eleitas pelos signatários.

03- Havendo o descumprimento das obrigações e demais condições destes termos ou, ainda, a sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE sujeitará à parte infratora a perda do direito à contratação e a suspensão do direito de contratar com este instituto por prazo de até 03 (três) anos.

VIII - DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS E ENCARGOS SOCIAIS

01- Caberão à CONTRATADA todas as responsabilidades trabalhistas, securitárias, civis, previdenciárias, fiscais e adicionais legais, inclusive aquelas decorrentes de modificações na legislação em vigor, relativamente aos seus empregados e demais pessoas envolvidas na execução do contrato, vinculadas direta ou indiretamente à CONTRATADA.

02- As despesas decorrentes de indenizações e/ou ressarcimento por acidente de trabalho e outras expensas daí decorrentes de seus funcionários, prepostos ou terceirizados (se for o caso), serão de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

03- A relação entre as partes não caracteriza, entre estes, vínculo societário e/ou empregatício, pois não se faz presente a habitualidade, assiduidade, pontualidade e salário, cabendo, tão somente, à CONTRATADA, desenvolver seus trabalhos de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos nestes termos.

04- A relação entre a CONTRATANTE e os funcionários, prepostos ou terceirizados (se for o caso) da CONTRATADA, se houver, não caracteriza, entre estes, vínculo empregatício, pois não se faz presente a subordinação, assiduidade, pontualidade e remuneração salarial dos trabalhos entre as partes, sendo que estes

empregados, prepostos ou terceirizados encontram-se sujeitos e condicionados ao recebimento de ordens exclusivas da CONTRATADA, ficando esta obrigada a remunerar mensalmente seus colaboradores.

05- A CONTRATADA compromete-se a enviar à CONTRATANTE, sempre que por esta solicitada em prazo indicado, e quando vinculados ao objeto do Contrato, sob pena de infração contratual, os seguintes documentos e informações de seus empregados envolvidos na prestação dos serviços:

- Cópia do registro do empregado;
- Cópia da CTPS;
- Cópia(s) do(s) Exame(s) Admissional(is), Periódico(s) e Demissional(is).

06- A CONTRATADA compromete-se, ainda, quando vinculados ao objeto do Contrato, a enviar à CONTRATANTE quando da apresentação da fatura / Nota fiscal e/ou sempre que solicitado por esta em prazo indicado, por meio do endereço eletrônico a ser indicado, cópias das guias de recolhimento do FGTS e recolhimento previdenciário (INSS), bem como cópias dos comprovantes de quitação de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias e fundiárias do empregados envolvidos na prestação dos serviços, tais como, mas não se limitando a, (i) recibos de pagamento de salários, (ii) comprovantes de férias e pagamento das respectivas, (iii) comprovante de pagamento dos 13º salários, (iv) comprovante de pagamento das horas extras eventualmente praticadas, sob pena de não o fazendo incorrer em infração contratual e suspensão do pagamento pelos serviços, até o efetivo cumprimento da cláusula. A CONTRATANTE reserva-se o direito de requerer à CONTRATADA o fornecimento destes documentos para eventuais profissionais subcontratados, desde que tal possibilidade tenha sido expressamente admitida pela CONTRATANTE.

07- Na hipótese da CONTRATANTE vir a ser citada em qualquer ação, processo, demanda, reclamação trabalhista ou reivindicação perante qualquer Autoridade Governamental, ou qualquer outro processo legal administrativo, arbitragem, investigativo ou qualquer outro procedimento de resolução alternativa de litígios envolvendo uma parte ou as partes, bem como de qualquer natureza envolvendo empregados e/ou prepostos contratados em função deste contrato, ou mesmo notificação do Ministério do Trabalho, inclusive os relativos a acidente do trabalho e doença ocupacional, promovido por empregados ou pessoas envolvidas na execução do contrato ("procedimento"), caberá à CONTRATADA:

- Tomar medidas para requerer a imediata exclusão da CONTRATANTE do procedimento judicial e/ou extrajudicial; e
- Assumir o polo passivo e todos os custos decorrentes do procedimento judicial e/ou extrajudicial, sem qualquer limitação.

08- Em não sendo deferida, na primeira oportunidade procedimental, a exclusão da CONTRATANTE do polo passivo do procedimento judicial e/ou extrajudicial, poderá esta reter, glosar, deduzir ou compensar das faturas emitidas pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE, sem prévia comunicação ou autorização da CONTRATADA, eventuais valores exigidos na demanda judicial e/ou extrajudicial.

Parágrafo primeiro - Na hipótese de os valores faturados pela CONTRATADA e retidos, glosados, deduzidos ou compensados pela CONTRATANTE serem insuficientes para cobrirem os custos de uma eventual condenação da CONTRATANTE em procedimento judicial e/ou extrajudicial que a CONTRATADA vier a dar causa, a CONTRATADA compromete-se a pagar à CONTRATANTE o valor remanescente no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da respectiva notificação de compensação ou de dedução.

Parágrafo segundo - Em sendo a CONTRATANTE condenada ao pagamento de qualquer tipo de condenação e/ou indenização decorrentes da condenação judicial e/ou administrativa, relativas às demandas trabalhistas ou de qualquer outra natureza envolvendo a CONTRATADA, fica esta obrigada a pagar e/ou reembolsar a CONTRATANTE todo o valor pago ou, se for o caso, a diferença na hipótese de ter havido retenções, glosas, deduções ou compensações, inclusive, mas não se limitando às custas e despesas processuais, multas, condenações e honorários advocatícios e/ou periciais dos profissionais contratados pela CONTRATANTE, a seu único e exclusivo critério para a defesa de seus interesses, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da notificação neste sentido.

09- Concluído o procedimento judicial e/ou extrajudicial sem que a CONTRATANTE tenha feito uso dos valores retidos, seja porque a CONTRATADA pagou eventual condenação diretamente, ou porque firmou acordo / transação com a parte adversa que originou o procedimento judicial e/ou extrajudicial, ou porque o valor da execução foi menor que o retido, a CONTRATANTE devolverá o valor remanescente à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias da conclusão do referido procedimento, sem qualquer tipo de juros ou correção monetária.

IX – DO SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

01- A CONTRATADA, por si, seus sócios/acionistas, dirigentes, funcionários e eventuais subcontratados, obriga-se a manter em absoluto sigilo e confidencialidade todas as informações e dados da CONTRATANTE e de qualquer unidade de saúde por esta gerida que venha a tomar conhecimento, a qualquer título e independentemente de conterem indicação de sigilo e/ou confidencialidade, durante a vigência do presente Contrato e pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir do término deste, por qualquer motivo que este ocorra, somente podendo divulgá-los mediante a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de responsabilização criminal e civil (perdas e danos diretos e indiretos).

02- Somente será admitido como legítimo motivo de exceção à obrigatoriedade de confidencialidade e sigilo, a ocorrência do descumprimento nas seguintes hipóteses:

- As informações e dados que já eram comprovadamente conhecidas pela CONTRATADA anteriormente às tratativas de contratação;
- Haja prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, por intermédio de seus representantes legais, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;

- A informação foi comprovadamente conhecida através de outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente contrato; ou

- Determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações ou dados, desde que notificada a CONTRATANTE previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

03- A CONTRATADA compromete-se a entregar à CONTRATANTE toda a documentação por ela obtida e/ou gerada em razão do presente contrato, após o seu término ou rescisão antecipada, por qualquer motivo que este ocorra, ou mediante solicitação da CONTRATANTE ainda que durante a vigência deste instrumento. A documentação aqui mencionada inclui, mas não se limita, às eventuais cópias reprográficas, totais ou parciais.

04- É expressamente vedado o uso, pela CONTRATADA, do nome, logotipo, marcas, sinais distintivos da CONTRATANTE e de qualquer unidade de saúde por esta gerida, sem a prévia e expressa anuência por escrito do titular, sob pena de responsabilização pelas respectivas perdas e danos (diretos e indiretos) daí decorrentes.

05- Compromete-se a CONTRATADA a cuidar para que as pessoas naturais e/ou jurídicas a elas vinculadas a qualquer título não divulguem as informações confidenciais na mídia ou em trabalhos acadêmicos, assim como em publicações de resultados finais ou parciais, seja para fins de divulgação científica ou de intuito econômico, antes da formalização da proteção dos resultados/informações, considerando que toda e qualquer divulgação deverá ser expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

06- A CONTRATADA está obrigada a um dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações comerciais/profissionais que manterá com a CONTRATANTE, devendo assegurar-se de que os seus empregados, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento de dados pessoais, também cumpram com as disposições aqui previstas.

07- As partes declaram que cumprem toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados pessoais, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018, "LGPD"), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema.

X – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

01- As partes se obrigam, sob as penas previstas neste instrumento e na legislação aplicável, a observarem e cumprirem rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas de cada uma das partes ("Política Anticorrupção").

Parágrafo primeiro - As partes declaram e garantem que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas,

assessores, consultores, parte relacionada, seus diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores ou consultores, durante o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das Leis Anticorrupção.

Parágrafo segundo - As partes declaram e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente **(i)** sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; **(ii)** no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; **(iii)** listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; **(iv)** sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e **(v)** banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

Parágrafo terceiro - Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste contrato deverá estar acompanhada de fatura detalhada, contendo discriminação dos serviços prestados, conforme o caso.

Parágrafo quarto - O não cumprimento, por qualquer das partes, das Leis Anticorrupção e/ou da Política Anticorrupção será considerada uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de, agindo de boa fé, declarar rescindido imediatamente o presente contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a parte infratora responsável pelas perdas e danos, nos termos da lei aplicável.

Parágrafo quinto - As partes declaram que, direta ou indiretamente, não ofereceram, prometeram, pagaram ou autorizaram o pagamento em dinheiro, deram ou concordaram em dar presentes ou qualquer coisa de valor e, durante a vigência deste contrato, não irão ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer coisa de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente as partes- e/ou seus negócios.

Parágrafo sexto - As partes declaram que, direta ou indiretamente, não irão receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irão contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com atividades criminosas, em especial as Leis Anticorrupção, lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

Parágrafo sétimo - As partes declaram e garantem que **(i)** os seus atuais representantes não são funcionários públicos ou empregados do governo; **(ii)** informarão imediatamente, por escrito, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo; e **(iii)** eventual nomeação, nos termos do item "ii" anterior, resultará automaticamente na rescisão deste contrato, sem a imposição de qualquer multa ou penalidade.

Parágrafo oitavo - As partes notificarão prontamente, uma à outra, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção e/ou na Política Anticorrupção, e ainda de participação em

práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

Parágrafo nono - A CONTRATADA declara que não praticou e se obriga a não praticar quaisquer atos que violem as leis anticorrupção e políticas institucionais do IDTECH, concordando em fornecer evidências de que está atuando na prevenção de práticas que possam violar as leis anticorrupção, declarando, ainda, que teve conhecimento e concorda com os termos do Código de Conduta Ética da CONTRATANTE, cujo conteúdo pode ter acesso no site www.idtech.org.br - opção "Transparência".

XI- DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO

01- As partes declaram ser verdadeiras todas as informações e declarações constantes deste instrumento contratual, sujeitando-se, em caso contrário, às penas previstas nestes termos e nas legislações civis e criminais vigentes, aplicáveis à espécie.

02- Para quaisquer dos efeitos previstos nas cláusulas deste contrato, qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação a qualquer das partes, far-se-ão por escrito e serão consideradas efetivadas quando expedidas pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos, entregues pessoalmente, contra recibo, ou remetidas pelos Correios mediante aviso de recebimento (AR), sob registro, ao endereço constante deste instrumento, dentre outros meios previstos em lei.

03- As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou na ausência de culpa da parte, devidamente comprovada perante a signatária inocente.

04- Para efeito de contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, com base no artigo 32 do Regulamento de Compras e Contratações Para Gestão de Unidades Públicas Estaduais aplicado pelo IDTECH da CONTRATANTE.

05- Como condição para celebração deste instrumento, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião da Compra Direta, constante dos Autos em tela, atualizando todas as certidões e/ou documentos que estiverem vencidos na data de assinatura do vertente contrato e por ocasião da prestação do(s) serviço(s).

06- O não cumprimento pela CONTRATADA de qualquer das obrigações contratuais aqui dispostas, concederá à CONTRATANTE o direito, a seu exclusivo critério, de (i) suspender os pagamentos devidos à CONTRATADA, até a plena regularização das obrigações inadimplidas; e/ou (ii) rescindir o presente contrato por inadimplemento contratual imputável à CONTRATADA, caso em que a CONTRATANTE poderá, ainda, reter valores pendentes de pagamento à CONTRATADA a fim de mitigar eventual dano potencial à CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação da multa prevista neste contrato; e, (iii) ser indenizada quaisquer perdas e danos cabíveis nos termos deste Contrato.

07- A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que seus serviços, objeto destes termos, venham comprovadamente causar a terceiros e/ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando, às suas expensas, os mesmos sem que lhe caiba nenhuma indenização.

08- Fica vedado a qualquer das partes sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste contrato.

09- As despesas com frete e/ou transporte para a execução dos serviços, objeto deste instrumento, bem como os encargos de eventuais seguros (se for o caso), serão de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

10- O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses e somente poderá ser aditado após este período, nos limites estabelecidos no parágrafo segundo, do artigo 20 e no artigo 24, ambos do Regulamento de Compras e Contratações para Gestão de Unidades Públicas Estaduais aplicado pelo IDTECH, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Parágrafo primeiro - A solicitação de eventual reajuste de preços somente poderá ser feita a cada período mínimo de 12 (doze) meses e desde que devidamente justificado pela CONTRATADA, devendo o requerimento ser encaminhado à autoridade competente da CONTRATANTE para deliberação.

Parágrafo segundo - Poderá o presente contrato ter suas cláusulas e condições revisadas / alteradas, à exclusivo critério do CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de declaração de situação de emergência em saúde pública no Estado de Goiás.

Parágrafo terceiro - Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA, bem como, também, poderá ser rescindido nos mesmos moldes no caso de se materializar a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

Parágrafo quarto - Pactuam as partes que caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos, a CONTRATANTE poderá transferir/ceder os termos deste instrumento contratual para a outra Organização Social que vier a substituí-la e pretender dar continuidade à contratação com a CONTRATADA, nos termos da Lei nº 15.503/2005.

Parágrafo quinto - Caso haja a transferência, cessão de direitos e/ou substituição da CONTRATANTE, conforme previsto no parágrafo antecedente, não ocorrerá a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes entre as partes.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento do Regulamento de Compra e Contratações para Unidades Públicas do IDTECH, bem como da Política de Avaliação de Fornecedores, Código de Conduta ética

e Políticas de Compliance, todos disponíveis no sítio eletrônico do IDTECH – Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano (www.idtech.org.br - opção "Transparência"), fazendo parte indissociável deste contrato e do qual declara a CONTRATADA ter tido acesso e conhecimento para todos os fins de direito, comprometendo-se, ainda, a CONTRATADA a implementar um programa próprio de integridade.

11- O presente instrumento terá sua vigência iniciando-se em 07/06/2022 e findando-se em 06/06/2023, surtindo seus efeitos após assinatura das partes signatárias.

12- As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações ou atos oriundos do presente instrumento, pelo que se tem por renunciado qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, as partes justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo assinadas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Contrato expedido em Goiânia/GO, aos 31 dias do mês de maio de 2022.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH
JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
CONTRATANTE

MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH

CNPJ: 33.748.590/0001-94
SFRIAR COMERCIO E SERVICE EIRELI



SFRIAR COMERCIO E SERVICE EIRELI
JOCIVAN DA SILVA BEZERRA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Bruno Cesar Bueno Silva
CPF/MF: 016.105.141-30

Nome: Henrique Torres
CPF/MF: 014.734.276-73

ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA DO CONTRATO Nº 217/2022.

1. OBJETO

Este Termo de Referência tem por objeto a aquisição e instalação completa do Sistema de Ar-condicionado VRF (central), visando atender as necessidades da reforma e adequação da Ala de Transplantes do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG, conforme memorial descritivo e quantitativos relacionados em projeto, assim como as exigências técnicas constantes deste Termo de Referência.

LOTE 1				
Item	Descrição – mão de obra	Qtde	Unid.	Valor
1	Serviços técnicos especializados de instalação de Sistema de Ar Condicionado, tipo Central de Ar – VRF, para atender a demanda de climatização do 4º Pavimento – Setor de Transplantes do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG. Serviços de instalação, incluindo materiais diversos para instalação, mão de obra, ferramental, transporte vertical e horizontal e demais elementos necessários.	01	Serviço	R\$ 106.500,00
2	Sistema completo de Ar Condicionado, tipo Central de Ar – VRF. Fornecimento de todo sistema de Ar condicionado tipo Central de AR – VRF, para tender os ambientes contemplados em projeto técnico, conforme quantidades e especificações (Anexo 1). Os Equipamentos devem atender as especificações técnicas exigidas pelos fabricantes de forma que as instalações garantam o perfeito funcionamento dos equipamentos. Sistema composto polos itens no projeto, Termo de Referência e Memorial Descritivo.	DIV	Produtos	R\$ 496.826,58

Descrição do Material	UNID.	QUANTIDADE ESTIMADA	FORNECEDORES
EQUIPAMENTOS			
UTA - AR EXTERIOR 72000 BTU/H - MODULAR	UN.	3	AIRSIDE
CONDENSADOR VRF 12 HP	UN.	2	DAIKIN
EVAP. DUTADA SLIM 12.300 BTU/H - 1,25 HP	UN.	6	DAIKIN
EVAP. HIWALL 19.100 BTU/H - 2 HP	UN.	10	DAIKIN
EVAP. HIWALL 12.300 BTU/H - 1,25 HP	UN.	1	DAIKIN
EVAP. HIWALL 24.200 BTU/H - 2,5 HP	UN.	1	DAIKIN

EVAP. DUTADA SLIM 36.000 BTU/H	UN.	2	DAIKIN
CONDENSADOR VRF INOVA 16 HP	UN.	2	DAIKIN
CONTROLE REMOTO	UN.	23	DAIKIN
CAIXA DE CONTROLE (7HP A 13 HP)	VB	1	DAIKIN
REFINETES	VB	46	DAIKIN
SONORA 11	CJ	13	SICFLUX
FH-400 G4/F8 (1540)	CJ	3	SICFLUX
MAXX+FILBOX 100 G4/M5 (107)	CJ	10	SICFLUX
QUADRO ELETRICO SEM INVERSOR PARA AR CONDICIONADO	VB	1	SICFLUX
QUADRO ELETRICO SEM INVERSOR PARA EXAUSTÃO	VB	1	SICFLUX
FRIGORIGENA			
CABO DE COMUNICAÇÃO AWG 3X18	MT	517	DUFRIO
TUBO DE COBRE FLEXIVEL PAREDE 1/32 Ø 1/4"	KG	9	DUFRIO
TUBO DE COBRE FLEXIVEL PAREDE 1/32 Ø 3/8"	KG	11	DUFRIO
TUBO DE COBRE FLEXIVEL PAREDE 1/32 Ø 1/2"	KG	23	DUFRIO
TUBO DE COBRE FLEXIVEL PAREDE 1/32 Ø 5/8"	KG	28	DUFRIO
TUBO DE COBRE FLEXIVEL PAREDE 1/32 Ø 3/4"	KG	41	DUFRIO
TUBO DE COBRE FLEXIVEL PAREDE 1/16 Ø 7/8"	KG	8	DUFRIO
TUBO DE COBRE FLEXIVEL PAREDE 1/16 Ø 1.1/8"	KG	83	DUFRIO
TUBO DE COBRE FLEXIVEL PAREDE 1/16 Ø 1.3/8"	KG	21	DUFRIO
TUBO BORRACHA ELASTOMÉRICA ESP. 19 mm 1/4"	BR	37	DUFRIO
TUBO BORRACHA ELASTOMÉRICA ESP. 19 mm 3/8"	BR	28	DUFRIO
TUBO BORRACHA ELASTOMÉRICA ESP. 19 mm 1/2"	BR	43	DUFRIO
TUBO BORRACHA ELASTOMÉRICA ESP. 19 mm 5/8"	BR	43	DUFRIO
TUBO BORRACHA ELASTOMÉRICA ESP. 19 mm 3/4"	BR	52	DUFRIO
TUBO BORRACHA ELASTOMÉRICA ESP. 19 mm 7/8"	BR	6	DUFRIO
TUBO BORRACHA ELASTOMÉRICA ESP. 19 mm 1.1/8"	BR	36	DUFRIO
TUBO BORRACHA ELASTOMÉRICA ESP. 19 mm 1.3/8"	BR	42	DUFRIO
VALVULA GBC 1/4"	PÇ	19	DUFRIO
VALVULA GBC 3/8"	PÇ	3	DUFRIO
VALVULA GBC 1/2"	PÇ	19	DUFRIO
VALVULA GBC 3/4"	PÇ	3	DUFRIO
COMPLEMENTO DE GÁS REFRIGERANTE	VB	6	DUFRIO
CURVAS DE COBRE	VB	1	DUFRIO
NITROGENIO	VB	7	SFRIAR
SUORTES E MIUDESAS	VB	1	SFRIAR
REDE DE DUTOS			
CHAPA GALVANIZADA # 26 (2x1,2)	KG	974	SFRIAR

CANTO+GRAMPO (TDC)	UN	1158	SFRIAR
PARAFUSOS FRANCÊS ZINCADO 1/4"x1"	CT	7	SFRIAR
ISOLAMENTO EM LÃ DE VIDRO REVESTIDA COM FILME DE ALUMÍNIO ESPESSURA 38mm	M²	157	SFRIAR
FITA DE ARQUEAR	MT	376	SFRIAR
SELO VR GALVANIZADO 13mm	PÇ	250	SFRIAR
FITA ADESIVA ALUMINIZADA	UN	20	SFRIAR
PERFILADO PERFURADO ZINCADO 19x38 #16	UN	15	SFRIAR
BARRA ROSC. ZINCADA 1/4 x 3 m	UN	43	SFRIAR
PARAF./ PORCA P/ SUPORTE (5/16"x1.1/4")	BR	3	SFRIAR
SILICONE RENDIMENTO / BISNAGA	BISN	34	SFRIAR
JUNTA FLEXÍVEL	MT	72	SFRIAR
VIBRASTOP	PÇ	36	SFRIAR
TUBO PVC 100 mm	BR	11	SFRIAR
JOELHO 90° 100 mm	PÇ	23	SFRIAR
SUPORTES E MIUDESAS	VB	1	SFRIAR
DIFUSÃO DE AR			
GRELHA DV/RG (480) 200x200mm	PÇ	6	SEIMMEI
GRELHA DV/RG (569) 600x100mm	PÇ	6	SEIMMEI
VENEZIANA TAE 750x250mm	PÇ	3	SEIMMEI
GRELHA DV/RG (480) 200x200mm	PÇ	20	SEIMMEI
GRELHA RHN/RG (520) 200x400mm	PÇ	6	SEIMMEI
GRELHA RHN/RG (250) 400x100mm	PÇ	6	SEIMMEI
GVAF-100	PÇ	13	SICFLUX
DAMPER SOBRE PRESSÃO 150 X 250	PÇ	6	SEIMMEI
VENEZIANA TAE 600x300mm	PÇ	3	SEIMMEI
GRELHA DV/RG (480) 200x200mm	PÇ	20	SEIMMEI
RVA 100	PÇ	10	SICFLUX
GRADE S100	PÇ	10	SICFLUX

Obs.:

01 - Os itens e quantitativos acima são meramente estimativos para instalação do sistema completo de refrigeração do setor tipo central e poderão oscilar entre os fornecedores dos produtos de faturamento direto e a empresa contratada para realizar a instalação, ficando o valor total geral final de R\$ 603.326,58 (seiscentos e três mil, trezentos e vinte e seis reais e cinquenta e oito centavos) inalterável e/ou irrecorrível;

02 - Dados das empresas de faturamento direto:

AIRSIDE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA CLIMATIZACAO LTDA - CNPJ 13.735.344/0001-90

REFRIGERACAO DUFRIO COMERCIO E IMPORTACAO LTDA - CNPJ 01.754.239/0012-72

SICTELL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ELETRICOS E METALICOS LTDA - CNPJ 08.972.212/0001-42

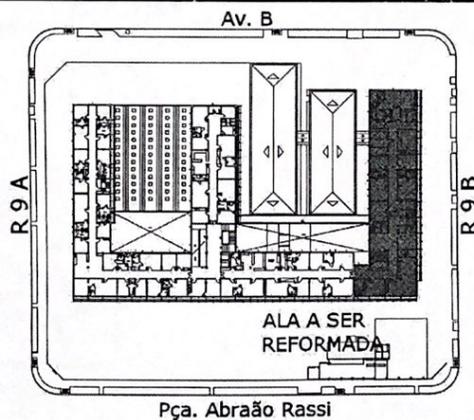
SFRIAR COMERCIO E SERVICE EIRELI – CNPJ 33.748.590/0001-94

ZAP DO BRASIL EIRELI – CNPJ 05.277.940/0001-46

DAIKIN AR CONDICIONADO BRASIL LTDA – CNPJ 02.172.568/0001-15

2. LOCALIZAÇÃO DA OBRA:

Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG Avenida Anhanguera, Nº 6479, Setor Oeste, Goiânia – GO.



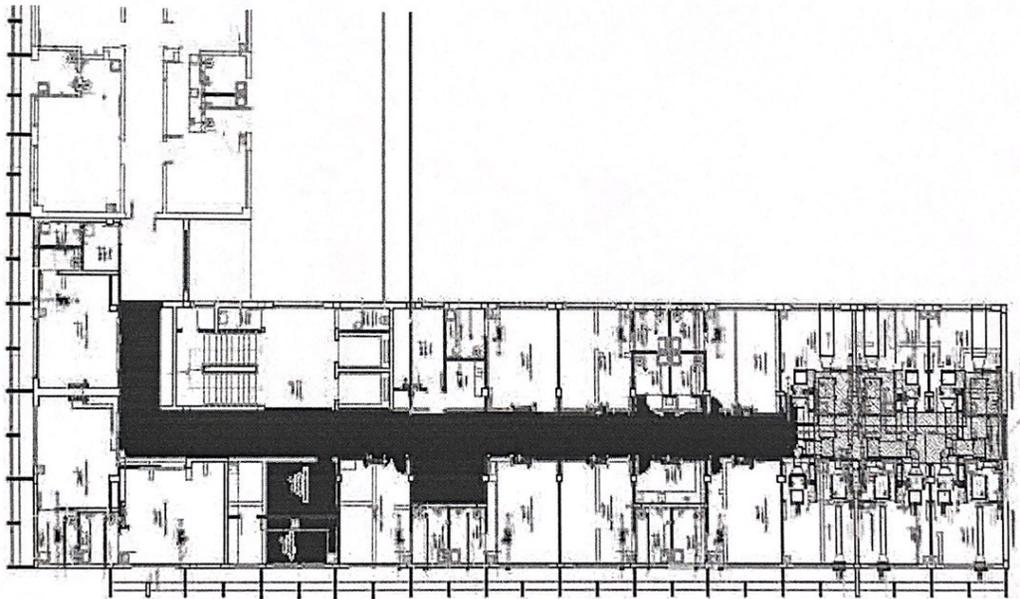
Localização da intervenção:

4º Pavimento: Ala à ser reformada
(Ala de Transplantes)

3. RELAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

- a) Selecionar os equipamentos de ar-condicionado a serem utilizados para atender a carga térmica calculada nos ambientes, conforme projeto;
- b) Locação e execução de todo projeto, incluído todos os materiais e mão de obra para instalações de sistema de drenos, canalizações, pontos de força, conforme dimensionamento, em laje técnica (conforme **Projeto e Memorial Descritivo** – Anexo 01);

- c) O cronograma de instalação será readequado conforme solicitação do CONTRATANTE a depender do andamento da obra da Ala de Transplantes, a fim de evitar danos ao forro de gesso e alvenarias;
- d) Deverá executar e apresentar planilha de levantamento quantitativo de serviços à serem feitos da pré-instalação, momento em que realizará a visita técnica na edificação para verificar as necessidades construtivas e de logísticas existentes;
- e) A execução dos serviços deverá ser exercida em conjunto com a obra de reforma e adequação do quarto pavimento setor de transplantes;
- f) A área de circulação/corredor não estava prevista no projeto inicial, porém as empresas **deverão orçar e detalhar no orçamento o fornecimento e instalação** desta área conforme equipamentos descritos nos itens 2.12 e 2.13 e incluindo fornecimento e execução de infra, materiais acessórios, ferramentais, chapa galvanizada #26 (2x1,2) aproximadamente 400kg e grelhas DV/RG (480) 200x200mm aproximadamente 20 peças. Área a ser contemplada em destaque de “vermelho” no croqui abaixo:



- g) Conforme memorial descritivo, projeto e necessidade da estrutura física e normas vigentes, as empresas deverão orçar e detalhar o fornecimento e instalação de todos os acessórios, ferramentais, materiais, dutos de insuflamento e de exaustão;
- h) Possíveis alterações no escopo da instalação deverão atender o As-Built previamente validado com equipe de projetistas;
- i) O dimensionamento, fornecimento, montagem e instalação de quadro elétrico exclusivo dos equipamentos constantes neste Termo referência, é de responsabilidade do CONTRATADO;
- j) Instalação de toda rede projetada para o pavimento que atenda as condições ideais de funcionamento dos equipamentos e recomendações dos fabricantes dos equipamentos a serem instalados, contemplando os materiais e procedimentos recomendados conforme projeto técnico.
- Testes de estanqueidade devem ser realizados, comprovando através de registros e relatórios que as pressões descritas nos manuais de instalação do aparelho de ar condicionado foram alcançadas e que não ocorrerá percas e ou vazamentos;

- A empresa contratada deverá confeccionar e entregar relatório fotográfico contendo as seguintes fotos:
 - Fotos dos processos de montagem;
 - Fotos dos cabeamentos elétricos com terminais;
 - Fotos das redes frigorígenas devidamente isoladas e instaladas;
 - Fotos dos manômetros no processo de pressurização e estanqueidade comprovando que foram atingidas as pressões (psi) recomendadas pelos fabricantes dos equipamentos;
 - Fotos do vacuômetro no processo de vácuo comprovando que foram atingidas as pressões (micron) recomendadas pelos fabricantes do aparelho de ar condicionado instalado;
 - Fotos das tubulações hidráulicas, dutos durante aos processos de instalação;
- k) O serviço de locação dos aparelhos também deverá fazer parte do escopo da contratada, ou seja, todo o encaminhamento da rede desde a insufladores, condensadores e evaporadores;
- l) Seguir os Diagramas de força e comando para montagem dos quadros elétricos dos equipamentos, conforme recomendação do fabricante e projeto;
- m) Respeitar as orientações dos fabricantes de ares-condicionados a serem instalados e também às normas brasileiras de ar-condicionado (ABNT), vigentes na presente data;
- n) Seguir as especificações técnicas necessárias dos materiais e equipamentos previstos;
- o) Emitir, registrar ART, apresentar o boleto de recolhimento devidamente quitado;
- p) Apresentar cronograma de execução antes do início dos serviços, e garantir o total preenchimento do diário de obras contendo todas as demandas realizadas dia a dia. O cronograma deve ser compatível a execução da obra, a fim de evitar danos a estrutura;
- q) **Realizar vistoria no local quando será lavrado Termo de Vistoria. A vistoria deverá ser realizada pelo Responsável Técnico da empresa, pelo Representante Legal ou representante com Procuração Pública, a não realização de vistoria técnica no local, e prerrogativa desclassificatória.**
- r) Os equipamentos deverão ser fornecidos conforme as especificações definidas nos Projetos e Memorial Descritivo (Anexo), cabendo à CONTRATADA total responsabilidade pela perfeita execução e funcionamento dos mesmos, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE;
- s) Será admitida equivalência de materiais propostos nas especificações técnicas, desde que para isso haja compatibilidade de instalação dos equipamentos, acessórios e solicitação prévia e acatamento da fiscalização, dos projetistas e ou da equipe técnica do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano – IDTECH;
- t) Todos os materiais e equipamentos especificados com marcas e tipos neste projeto foram especificados por serem os que melhor atendem aos requisitos específicos do sistema e de qualidade.

4. JUSTIFICATIVA DE AQUISIÇÃO, DA NECESSIDADE DOS EQUIPAMENTOS, E INSTALAÇÃO COMPLETA DOS EQUIPAMENTOS A SEREM ADQUIRIDOS E EXISTENTES.

A Gerência de Manutenção Predial do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG tem com uma das suas atribuições no âmbito da engenharia o desenvolvimento, dos projetos de obras, programar, coordenar e controlar a elaboração e execução e equipar as instalações do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG; entre outras atividades relacionadas com os serviços de engenharia.

A Central de Ar-condicionado fora dimensionada para climatizar toda uma área de uso geral do setor de transplantes. Em específico, para atender a refrigeração do 4º Pavimento setor de transplantes, onde será necessário a aquisição e montagem dos equipamentos para os fins que se destinam, garantindo a funcionalidade e conforto dos usuários das instalações, executando todos os serviços inerentes à área de ar-condicionado.

Torna-se também, necessários que os serviços de instalação desses equipamentos existentes e dos novos equipamentos possam ser realizados por empresa especializada, para isso é imprescindível que a, ou as empresas contratadas, sejam especializadas em fornecimento e insumos para instalação além do fornecimento dos demais componentes que dimensionam o respectivo sistema.

Diante do exposto, a melhor solução encontrada nos estudos mediante ao projeto técnico visa suprir a necessidade do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG, quanto a climatização do setor de transplantes em específico do 4º pavimento, abrangendo as ações necessárias para com a reforma e adequação do setor de transplantes.

5. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- a. Os equipamentos, serviços e seus componentes deverão ter garantia técnica, mínima, de 12 (doze) meses, sem quaisquer ônus para o Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG, contados a partir da data da entrega dos equipamentos;
- b. A empresa contratada deverá declarar que tem capacidade de atendimento da garantia ofertada pelo fabricante do equipamento;
- c. O fabricante deverá disponibilizar número de telefone ou 0800 para prestar serviço de suporte técnico.
- d. O prazo máximo para atendimento e reparo/solução a problemas de equipamentos e seus componentes, contando a partir da abertura do chamado é de 4 horas.
- e. Nos casos em que a solução do problema for ultrapassar os prazos previstos acima, o equipamento deverá ser substituído por outro de igual ou maior desempenho e configuração igual ou superior, até que o defeituoso seja recolocado em operação.
- f. Em caso de substituição do equipamento, este deverá ser realizado no prazo máximo de 12 (doze) horas, após a notificação do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG.
- g. A empresa contratada ou a prestadora de serviços de assistência técnica indicada deverá prestar, durante o período de garantia, assistência técnica, com peças novas e originais do fabricante do equipamento.

5.1 É da responsabilidade da empresa contratada e/ou da empresa indicada para assistência técnica:

- Fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis;
- Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução da assistência técnica, pagando os emolumentos prescritos em lei;

- Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas, referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com o Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG.

6. PRAZO DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS E DA ESTRUTURA

- a. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses e o prazo máximo de entrega e instalação dos equipamentos objeto do presente Termo de Referência não poderá ser superior a 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Autorização de Fornecimento. O prazo máximo para execução dos serviços e início da execução dos serviços e do lançamento da infraestrutura, dutos, etc por parte da contratada, deverá ser de 15 (quinze) dias contados a partir da expedição deste contrato e as instalações deverão ocorrer em paralelo a obra e, ao final, a empresa deverá retornar para conclusão da instalação dos aparelhos quando os mesmos chegarem, tudo dentro do prazo máximo de 90 dias corridos. Essa ação deve estar prevista durante a elaboração da proposta.
- b. O Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG designará Comissão de Recebimento de Bens e Avaliação, com o mínimo de 3 (três) colaboradores, para recebimento e conferência dos equipamentos entregues. Será procedida a verificação de acordo com as características descritas neste documento, sendo posteriormente aferida a conformidade e atestado por escrito o seu perfeito funcionamento.
- c. Sendo o objeto entregue em desacordo com o especificado neste documento e na proposta da empresa contratada este será rejeitado, obrigando-se a empresa a substituí-lo imediatamente, sob pena de ser aplicada penalidade.
- d. Constatada essa ocorrência, após a notificação por escrito à empresa contratada, será suspenso o pagamento, até que seja sanada a situação. No caso de recusa do objeto, a empresa contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos para providenciar a sua substituição, contados da comunicação escrita.
- e. Qualquer alteração dos prazos definidos no cronograma de trabalho, mediante justificativa fundamentada, será analisada e aprovada pela Gerência de Manutenção do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG.

7. LOCAL DE ENTREGA

- a. Os equipamentos constantes da Autorização de Fornecimento deverão ser entregues nas dependências do Almoxarifado do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG.
- b. Serão exigidos da empresa contratada os documentos abaixo relacionados:
 - Certificados de garantia de equipamentos;
 - Manuais de operação e manutenção de máquinas, instalações e equipamentos.

8. CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

- a. Os equipamentos deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e

embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

b. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que determinado produto foi entregue em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompleto, a empresa contratada será notificada, não será emitido o Termo de Aceitação e o pagamento será suspenso até que a situação seja regularizada.

8.1 Qualquer produto será recusado inteiramente nas seguintes condições:

- Caso seja entregue em desconformidade com as especificações técnicas constantes do Anexo "A" e da proposta vencedora;
- Caso seja detectado que qualquer componente adquirido não seja novo;
- Caso apresente defeitos, em qualquer de suas partes ou componentes, durante os testes de conformidade e verificação.

8.2 Nos casos de recusa do produto, a empresa contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para providenciar a sua substituição, contados a partir da comunicação oficial feita pelo Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG.

9. AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Fica estabelecido como autorização para o fornecimento objeto deste Termo de Referência os procedimentos definidos em A.F. - AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO elaborados pela Coordenação de Suprimentos do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano – IDTECH.

10. OBRIGAÇÕES DO HOSPITAL ESTADUAL DR. ALBERTO RASSI – HGG

Notificar a empresa contratada de qualquer irregularidade encontrada por ocasião da entrega dos equipamentos.

Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nos dispositivos legais.

11. PAGAMENTO

O pagamento será realizado de acordo com as normas de execução financeira, orçamentária e contábil do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano – IDTECH, conforme abaixo:

- **Instalações** – Conforme medições realizadas ao longo da obra, sendo efetuados em até 20 dias após apresentação da Nota Fiscal / Medição aprovada;
- **Máquinas / equipamentos** – em até 20 dias após entrega;
- **Visando redução de custos extras com refaturamento**, fica **FACULTADA** a empresa **CONTRATADA** o **faturamento direto de todos os itens do ITEM 02 do Lote 01 (único)**, ficando condicionado a esse faturamento estar expresso na proposta de preço inicial e a subcontratada para faturamento direto deverá apresentar e manter vigente até a entrega e pagamento todas as Certidões Negativas de Débito vigentes;

- O IDTECH/HGG se enquadra como consumidor final – CNPJ 07.966.540/0004-16. As propostas devem ser elaboradas considerando nosso enquadramento, devendo o custo apresentado, mesmo que para faturamento direto dos fabricantes, contemplando todos os impostos, ICMS, frete, transporte vertical e horizontal no valor total da proposta;

- As propostas devem conter de forma clara a marca/modelo dos itens cotados, bem como respectivos valores unitários e totais.

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a. Como qualificação técnica, a empresa interessada deverá apresentar, junto a proposta orçamentaria, a seguinte documentação:

b. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por empresa pública ou privada comprovando que forneceu equipamento(s) com características semelhantes ao especificado neste Termo, e a devida assistência técnica durante a garantia.

c. Declaração de que é assistência técnica autorizada ou parceiro autorizado do fabricante dos produtos e está apta a comercializá-lo e prestar os serviços de instalação e configuração (para fins de treinamento) e que, quando da assinatura do contrato, dispõe de estrutura técnica adequada (própria ou terceirizada), para prestar o serviço de assistência técnica.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

a. Deverá “obrigatoriamente” anexar à proposta comercial, o catálogo técnico dos equipamentos ofertados, contendo todas as informações, parâmetros técnicos, dimensões, pesos e demais características técnicas.

b. Declaração de que está cotando marca e modelo de equipamento que detém o selo de Certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO no nível especificado, nos termos da Lei nº 4047/2012.

c. De maneira geral, os principais documentos legais a serem observados são:

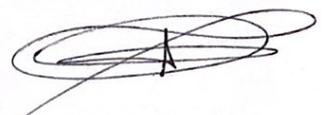
- Disposições e Normas Técnicas da ABNT;
- Demais normas pertinentes.

ANEXOS:

2 MEMORIAL DESCRITIVO

Elaboração do memorial descritivo realizado pela empresa DEL PAPA ARQUITETURA LTDA, vencedora do processo de contratação 2019004734, contrato 360/2019, objetivando a contratação de empresa especializada para a elaboração de projetos de arquitetura visando fornecer elementos necessários e readequação do transplante e hemodiálise.

3 – PROJETO



E por estarem, as partes justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo assinadas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Contrato expedido em Goiânia/GO, aos 31 dias do mês de maio de 2022.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH
JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
CONTRATANTE

MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH

CNPJ: 33.748.590/0001-92
SFRIAR COMERCIO E SERVICE EIRELI


SFRIAR COMERCIO E SERVICE EIRELI
JOCIVAN DA SILVA BEZERRA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Bruno Cesar Bueno Silva
CPF/MF: 016.105.141-30

Nome: Henrique Torres
CPF/MF: 014.734.276-73

ASSINATURAS

Processo: 2022002238

Documento: CONTRATO Nº 217/2022



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR
HENRIQUE ARAUJO TORRES / CSC - COSUPRI
EM 06/06/2022 às 15:07
CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA.
CODIGO DE VERIFICAÇÃO: [e8da17e7e4dbae5f808ddece688c63e2](#)



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR
MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS / CSC - ASJUR
EM 06/06/2022 às 16:19
CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA.
CODIGO DE VERIFICAÇÃO: [deecd6ec8199eec9e41809c6edce98dd](#)



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR
BRUNO CESAR BUENO SILVA / CSC - GECOL
EM 06/06/2022 às 16:25
CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA.
CODIGO DE VERIFICAÇÃO: [4a8a6c0ec28ba82234116114359bbd51](#)



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR
JOSE CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO / CSC - SUPER
EM 06/06/2022 às 18:40
CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA.
CODIGO DE VERIFICAÇÃO: [0b27b7e98d30fbf4d430540eee8890d1](#)